



LEI Nº 2.653/2005

Concede reajuste de salários aos Servidores Municipais da Estância Turística de Salto e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais reajuste de salário correspondente a 0,1% (um décimo de porcentagem) sobre o salário vigente.

Artigo 2º - Fica concedido aos servidores um abono especial transitório, conforme a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	ABONO
Até R\$ 400,00	R\$ 350,00
De R\$ 401,00 a R\$ 600,00	R\$ 200,00
De R\$ 601,00 a R\$ 800,00	R\$ 150,00
De R\$ 801,00 a R\$ 1.100,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 1.101,00	R\$ 50,00

Artigo 3º - O abono especial transitório no artigo anterior será pago em 05 (cinco) parcelas mensais, conjuntamente com o salário.



Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 26 de agosto de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo